

PreviHonda

PreviHonda – Entidade
de Previdência Privada

Quadro Comparativo Alterações Propostas Regulamento PreviHonda

MAIO 2021

CNPB nº 1998.0049-29

Quadro Comparativo Alterações Propostas Regulamento PreviHonda Maio 2021

CNPB nº 1998.0049-29

Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA																																
<p>2.29 “Unidade Previdenciária (UP)”: em 31.01.2020, o valor da UP corresponde aos seguintes valores:</p> <table border="0"> <tr> <td>Patrocinadora da UP</td> <td>Valor</td> </tr> <tr> <td>Moto Honda da Amazônia Ltda.</td> <td>R\$ 513,70</td> </tr> <tr> <td>Honda Componentes da Amazônia Ltda.</td> <td>R\$ 513,70</td> </tr> <tr> <td>Honda Automóveis do Brasil Ltda.</td> <td>R\$ 525,11</td> </tr> <tr> <td>Honda Serviços Ltda.</td> <td>R\$ 441,46</td> </tr> <tr> <td>Administração Consórcio Nacional Honda Lt.</td> <td>R\$ 433,64</td> </tr> <tr> <td>PreviHonda – Entidade de Previdênc Privada</td> <td>R\$ 486,77</td> </tr> <tr> <td>Honda Energy do Brasil Ltda.</td> <td>R\$ 547,86</td> </tr> </table> <p>Os valores são reajustados anualmente, de acordo com índice de reajuste salarial concedido em caráter geral por Unidade de Empresa Patrocinadora do Plano, a seus empregados.</p>	Patrocinadora da UP	Valor	Moto Honda da Amazônia Ltda.	R\$ 513,70	Honda Componentes da Amazônia Ltda.	R\$ 513,70	Honda Automóveis do Brasil Ltda.	R\$ 525,11	Honda Serviços Ltda.	R\$ 441,46	Administração Consórcio Nacional Honda Lt.	R\$ 433,64	PreviHonda – Entidade de Previdênc Privada	R\$ 486,77	Honda Energy do Brasil Ltda.	R\$ 547,86	<p>2.29 “Unidade Previdenciária (UP)”: em 01.04.2021, o valor da UP corresponde aos seguintes valores:</p> <table border="0"> <tr> <td>Patrocinadora da UP</td> <td>Valor</td> </tr> <tr> <td>Moto Honda da Amazônia Ltda.</td> <td>R\$ 534,24</td> </tr> <tr> <td>Honda Componentes da Amazônia Ltda.</td> <td>R\$ 534,24</td> </tr> <tr> <td>Honda Automóveis do Brasil Ltda.</td> <td>R\$ 540,54</td> </tr> <tr> <td>Honda Serviços Ltda.</td> <td>R\$ 453,33</td> </tr> <tr> <td>Administração Consórcio Nacional Honda Ltda.</td> <td>R\$ 442,31</td> </tr> <tr> <td>PreviHonda – Entidade de Previdência Privada</td> <td>R\$ 517,08</td> </tr> <tr> <td>Honda Energy do Brasil Ltda.</td> <td>R\$ 569,17</td> </tr> </table> <p>Os valores são reajustados anualmente, de acordo com índice de reajuste salarial concedido em caráter geral por matriz de cada Empresa Patrocinadora do Plano, a seus empregados.</p>	Patrocinadora da UP	Valor	Moto Honda da Amazônia Ltda.	R\$ 534,24	Honda Componentes da Amazônia Ltda.	R\$ 534,24	Honda Automóveis do Brasil Ltda.	R\$ 540,54	Honda Serviços Ltda.	R\$ 453,33	Administração Consórcio Nacional Honda Ltda.	R\$ 442,31	PreviHonda – Entidade de Previdência Privada	R\$ 517,08	Honda Energy do Brasil Ltda.	R\$ 569,17	<p>Atualização dos valores das UP´s</p> <p>Ajuste redacional para adequar à prática já adotada pela entidade.</p>
Patrocinadora da UP	Valor																																	
Moto Honda da Amazônia Ltda.	R\$ 513,70																																	
Honda Componentes da Amazônia Ltda.	R\$ 513,70																																	
Honda Automóveis do Brasil Ltda.	R\$ 525,11																																	
Honda Serviços Ltda.	R\$ 441,46																																	
Administração Consórcio Nacional Honda Lt.	R\$ 433,64																																	
PreviHonda – Entidade de Previdênc Privada	R\$ 486,77																																	
Honda Energy do Brasil Ltda.	R\$ 547,86																																	
Patrocinadora da UP	Valor																																	
Moto Honda da Amazônia Ltda.	R\$ 534,24																																	
Honda Componentes da Amazônia Ltda.	R\$ 534,24																																	
Honda Automóveis do Brasil Ltda.	R\$ 540,54																																	
Honda Serviços Ltda.	R\$ 453,33																																	
Administração Consórcio Nacional Honda Ltda.	R\$ 442,31																																	
PreviHonda – Entidade de Previdência Privada	R\$ 517,08																																	
Honda Energy do Brasil Ltda.	R\$ 569,17																																	

Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
4.1 SERVIÇO CONTÍNUO	4.1 SERVIÇO CONTÍNUO	
4.1.3 Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, decida pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.	4.1.3 Em caso de rescisão do contrato de trabalho , o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, decida pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.	Ajuste de redação para maior clareza: o item 4.1.2 estabelece que, no caso de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, o serviço contínuo não será interrompido, caso o participante retorne imediatamente às suas atividades. No entanto, o item 4.1.3 prevê que, ocorrendo a suspensão ou interrupção, haverá uma nova contagem do período de serviço contínuo, a não ser que o Conselho delibere de forma diferente. Na verdade, o item 4.1.3 se aplica ao caso de rescisão, e portanto, é necessário ajustar o texto.
8.1 APOSENTADORIA NORMAL 8.1.1 Elegibilidade O Participante será elegível à Aposentadora normal a partir da data em que for superada a elegibilidade prevista para Aposentadoria Antecipada no item 8.2.1.	8.1 APOSENTADORIA NORMAL 8.1.1 Elegibilidade O Participante será elegível à Aposentadoria Normal a partir da data em que completar 60 (sessenta) anos de idade, não havendo idade máxima para requerer o benefício.	Ajuste redacional para maior clareza.

Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
8.5 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO		
8.5.6 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. Essa contribuição será paga pelo Participante Vinculado por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, a ser definido pela Entidade.		Exclusão necessária, pois não haverá mais a cobrança de taxa administrativa dos participantes vinculados.
8.5.6.1 O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas relativas às despesas administrativas terá sua opção ao Benefício Proporcional Diferido cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido, com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate, não sendo devido qualquer valor ao Participante Vinculado.		Exclusão necessária, pois não haverá mais a cobrança de taxa administrativa dos participantes vinculados.
8.5.7 Exceto as contribuições previstas no item 8.5.6, a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 7.	8.5.6 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 7.	RENUMERADO com alteração, pois não haverá mais a cobrança de taxa administrativa dos participantes vinculados, prevista no item 8.5.6.

Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
8.5.8 Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 8.5.1, o Participante desligado poderá optar pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade, previstos no Capítulo 9, observando-se, quanto a esta última, a carência e a forma de cálculo previstas no item 9.1.2 deste Regulamento.	8.5.7 Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 8.5.1, o Participante desligado poderá optar pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade, previstos no Capítulo 9, observando-se, quanto a esta última, a carência e a forma de cálculo previstas no item 9.1.2 deste Regulamento.	RENUMERADO
8.5.9 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade, cujos valores serão apurados nos termos do item 9.1.2, exceto as contribuições efetuadas para a cobertura das despesas administrativas, previstas no item 8.5.6.	8.5.8 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade, cujos valores serão apurados nos termos do item 9.1.2.	RENUMERADO - exclusão da redação do final da frase, uma vez que as despesas administrativas não serão mais cobradas dos participantes em BPD.
8.6 – Benefício mínimo		
8.6.2 O pagamento de benefício, na forma prevista nos itens 8.6.1 extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação ao Participante ou respectivo Beneficiário, ou Beneficiário Indicado, se for o caso.	8.6.2 O pagamento de benefício, na forma prevista nos itens 8.6.1 extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação ao Participante.	Ajuste de redação para maior clareza, pois no caso dos participantes elegíveis ao benefício mínimo, não há pagamento para os beneficiários. Por isso a menção a beneficiários ou beneficiários indicados deve ser removida.
	8.6.3. Nenhum pagamento, em qualquer circunstância, será devido aos beneficiários do participante elegível ao Benefício Mínimo.	Inclusão para deixar claro que, no caso do benefício mínimo, não há qualquer pagamento a beneficiários.

Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
8.6.3 Se o Participante receber o benefício previsto no item 8.6.1 e, posteriormente, restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu tempo de serviço anterior não será computado para a elegibilidade ou cálculo de novo benefício.	8.6.4 Se o Participante receber o benefício previsto no item 8.6.1 e, posteriormente, restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu tempo de serviço anterior não será computado para a elegibilidade ou cálculo de novo benefício.	RENUMERADO
9.1.1 AUTOPATROCÍNIO		
9.1.1.1 O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal deste Regulamento, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	9.1.1.1 O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	Ajuste redacional em atendimento à exigência material nº 1 da Nota nº 273/2021/PREVIC.
d) Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;	d) a Entidade poderá deduzir do saldo da Conta do Participante Autopatrocinado, os valores a título de taxa de administração, e uma vez esgotado o saldo, o Participante será excluído do plano.	Os valores devidos a título de taxa administrativa, passarão a ser deduzidos do saldo do participante. Redação ajustada em atendimento à exigência material nº 2 da Nota nº 273/2021/PREVIC

Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
<p>e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob a forma de pagamento único, o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, além do respectivo Retorno dos Investimentos, deduzindo-se, deste último, as despesas administrativas, ou, ainda, optar pela Portabilidade, nos termos previstos no item 9.1.2 deste Regulamento;</p>	<p>e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá:</p> <ul style="list-style-type: none">i. receber, sob a forma de pagamento único, nos termos previstos no item 10.2.2 deste Regulamento, o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, além do respectivo Retorno dos Investimentos, deduzindo-se, deste último, as despesas administrativas;ii. optar pela Portabilidade, nos termos previstos no item 9.1.2 deste Regulamento, descontados os valores devidos a título de taxas administrativas não pagas, ouiii. optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, observadas as condições previstas neste Regulamento.	<p>Alteração no texto em atendimento à exigência material nº 3 da Nota nº 273/2021/PREVIC</p> <p>Ajustes para dar mais clareza à redação, deixando claro que o participante pode optar por uma das três alternativas. Inclusão da opção ao BPD (alínea iii) que não constava da redação anterior.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 8.5;	i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) Contribuições sucessivas para o Plano, após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 8.5, sendo facultado à Entidade deduzir do saldo da Conta do Participante, os valores não pagos a título de taxa de administração;	Ajustes redacionais para maior clareza e transparência.
	m) é facultado ao Participante Autopatrocinado, no período de 01 a 31 de janeiro de cada ano, alterar o percentual de sua contribuição, mediante requerimento por escrito à Entidade, respeitado em qualquer hipótese, o valor mínimo correspondente ao valor das contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício;	Acrescentado, para permitir que o Participante Autopatrocinado possa alterar o percentual de sua contribuição.
	n) é facultado ao Participante Autopatrocinado, no período de 01 a 31 de janeiro de cada ano, realizar um aporte fixo de valor por ele determinado, que será alocado na Conta do Participante.	Acrescentado, para permitir que o Participante autopatrocinado faça aporte de valor por ele determinado.

Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
10. DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS		
10.2.1	10.2.1	
	d) Pagamentos mensais em valores fixos em R\$ (reais), desde que tais valores não sejam inferiores a 2 (duas) Unidades Previdenciárias nem superiores a 1,6% do saldo remanescente do Participante. Esse valor poderá ser redefinido pelo Participante, pelos Beneficiários ou pelos Beneficiários Indicados, quando for o caso, no mês de janeiro de cada ano, desde que sejam respeitados os valores mínimo e máximo aqui estabelecidos.	Acrescentado, para permitir que o Participante opte por receber valores fixos a título de benefício.
	e) Os valores previstos na alínea "d" supra, serão corrigidos anualmente pela aplicação do INPC, ou do índice que venha a substituí-lo, caso o Participante não se manifeste para redefinição no mês de janeiro.	Acrescentado, para definir o fator de correção dos valores recebidos.
	10.2.8 Os Participantes Vinculados, Autopatrocinados ou Assistidos, portadores de moléstia grave, conforme definido pela legislação fiscal, e mediante comprovação por laudo expedido pelo serviço médico oficial, poderão optar pelo recebimento parcial ou total do saldo de Conta do Participante, para fins de custeio do tratamento, a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento do requerimento, pela Entidade.	Incluído, para permitir a liberação excepcional de saldo para portadores de moléstias graves.

Redação Atual	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	10.2.8.1 O recebimento do saldo total de Conta do Participante, implicará no cancelamento da inscrição do Participante.	Incluído, para estabelecer que a liberação total do saldo implicará em cancelamento da inscrição do Participante.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
	12.11 Os Participantes, bem como os Beneficiários ou Beneficiários indicados, quando for o caso, obrigam-se a manter atualizados os seus endereços, telefones, e-mails, e outros meios de contato, acessando o espaço destinado aos participantes no site da Entidade, ou utilizando um dos canais de comunicação ali existentes, sob pena de serem consideradas válidas, para todos os fins legais, as comunicações enviadas aos endereços constantes dos cadastros mantidos pela Entidade.	Acrescentado, para ratificar o dever de os Participantes manterem seus dados cadastrais atualizados

PreviHonda

contato

 (19) 3864-7435 | (19) 3864-7436 | (19) 3864-7437

 previhonda@honda.com.br

 www.previhonda.com.br